



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 525/2010, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO NA ALÍQUOTA DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO “FUMAP” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A contribuição a cargo da Prefeitura, da Câmara Municipal, das Autarquias e Fundações Públicas, eventualmente criadas, devidas ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Fernão “FUMAP”, disciplinada no art. 5º da Lei nº05/97, alterada posteriormente pelo art. 1º da Lei nº345/2006, de 03 de julho de 2006, será majorada para 16,70% (dezesesseis vírgula setenta por cento), sendo 14,70% (catorze vírgula setenta por cento) de contribuição normal mais 2% (dois por cento) de despesas administrativas.

Art. 2º - A contribuição dos servidores públicos ativos e inativos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, devidas ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão “FUMAP”, prevista no art. 3º da Lei nº005/97 e art. 1º da Lei nº345/2006 de 03 de julho de 2006, permanecerá em 11% (onze por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor noventa (90) dias após a sua publicação, nos termos do art. 195, parágrafo 6º da Constituição Federal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o art. 5º da Lei nº005/97 alterado pelo art. 1º da Lei nº345/2006.

Prefeitura Municipal de Fernão, 05 de fevereiro de 2010.


Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal